

EDITAL - PROCESSO Nº 1807/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para prestação de serviço de fornecimento de alimentação para CEM pessoas COM BUFFET COMPLETO E À VONTADE, que deverão ser ofertados in loco pela empresa contratada, em atendimento as necessidades da realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde e 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que será realizada no dia 16 de Abril de 2025, a ser pago com recurso do Fundo Municipal de Saúde, assistido pelo Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei.

1.2.1 Só poderão Participar desta licitação empresas sediadas no Âmbito Regional com raio de 100 (cem) km, composto pelos Municípios que representam a Regiões Oeste I e II, conforme Decreto Municipal nº 168/2025, que engloba os seguintes municípios: Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna, Sanclerlândia, Turvânia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Moiporá e Novo Brasil.

Lei Complementar Federal nº 123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Decreto Nº 168/2025 de 09 de Janeiro de 2025:

Regulamenta o tratamento, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do

município São Luís de Montes Belos/GO, e dá outras providências.

1.3 Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, micro empreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta do Decreto Municipal 168/2025, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os materiais/Serviços devem atender as seguintes características, conforme planilha abaixo.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vl. estimado	Valor
1	BUFFET COMPLETO	100	PESSOAS	R\$ 62,50	R\$ 6.250,00

2.2. Valor estimado geral da presente prestação de aquisição de materiais é de R\$ 6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta reais).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente dispenda de licitação somente as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Artigo 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

3.2 Não poderão participar desta Dispenda de Licitação as empresas nos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispenda de licitação, impossibilitada de participar da dispenda de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação

trabalhista;

- d) O impedimento de que trata letra 'b' do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- e) Que não se enquadre como, sediada em âmbito Regional, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, Conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, e conforme Decreto Municipal nº 168/2025.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura da ordem de fornecimento/Serviço.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Justifica-se a contratação para prestação de serviço de fornecimento de alimentação para a realização da Conferência Municipal de Saúde para:

- 5.1.1 Garantia de participação integral** - A Conferência exige atenção e dedicação dos participantes ao longo do dia. Oferecer almoço evita que eles precisem se ausentar para buscar alimentação, garantindo maior adesão e engajamento;
- 5.1.2 Inclusão Social** - Muitos participantes podem não ter condições financeiras para arcar com refeições durante o evento. O fornecimento de almoço promove equidade e permite que todos possam participar sem preocupações com custos adicionais;
- 5.1.3 Bem-estar e Produtividade** - Um evento extenso exige esforço mental e físico. Uma alimentação adequada mantém os participantes nutridos e focados, contribuindo para discussões mais produtivas e decisões mais bem fundamentadas;
- 5.1.4 Valorização dos Participante** - A Conferência é um espaço de construção coletiva de políticas públicas, e garantir uma estrutura adequada, incluindo alimentação, demonstra respeito e reconhecimento à contribuição dos presentes;
- 5.1.5 Conformidade com Práticas de Eventos Públicos** - Muitas Conferências e eventos de interesse público já adotam essa prática, garantindo condições dignas de participação, o que fortalece a democracia e a participação social.

5.2 Portanto, a contratação para prestação de serviço de fornecimento de alimentação de buffet completa justifica-se pela necessidade de proporcionar melhor organização, acessibilidade e praticidade na disseminação de informações durante a Conferência Municipal de Saúde, garantindo um evento bem estruturado e

produtivo. Além disso, essa solução atende às necessidades de forma eficaz, uma vez que o evento ocorrerá em São Luís de Montes Belos e os vales serão utilizados exclusivamente no município.

6. CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1.A Prestação de Serviço a ser realizada enquadra-se na classificação de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Fornecimento de Alimentação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo para a realização da entrega é de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento/serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos, com as especificações constantes na ordem de fornecimento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento dos materiais;

8.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.4. efetuar o pagamento até 30 dias após a entrega das mercadorias pelo fornecedor no valor fixado na ordem de fornecimento, após a realização da aquisição. Deverá ainda exigir as certidões de regularidade fiscal exigidas na Lei 14.133/2021, bem como a nota fiscal da aquisição.

8.2. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Entregar os materiais do objeto conforme especificações, prazo e local requerido pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os prestadores que não atendam;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.6. Todos os materiais, profissionais e demais despesas são de responsabilidade da contratada.

9.1.7. Deverá ainda a contratada estar a disposição da contratante no que tange ao objeto, em razões de esclarecimentos de dúvidas e realização da aquisição com eficiência e presteza.

9.1.8. Arcar com todas as despesas provenientes da execução desta ordem de fornecimento.

10. DA GARANTIA

10.1. Fornecer garantia para a manutenção caso seja necessário no período de disponibilização da cobertura.

11. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

11.3. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.3.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 10.3.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.3.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 10.3.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A Servidora lotada como Coordenadora responsável pela Atenção Integral a saúde, Daniela Samara Nogueira, será designada como fiscal e gestora da contratação, responsável por: acompanhamento da qualidade, quantidade, realizar a liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município.

12.2. O representante será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a entrega das mercadorias pelo fornecedor, após a realização da prestação de serviço e após a emissão da nota fiscal dos produtos;

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores poderão ser reajustados conforme acordo entre partes desde que não ultrapasse o limite definido na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações designadas no Art. 155 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação: 05.14 - 10.122.1004.2.091 - Manutenção das Ativ. Do Fundo Mun. De Saúde; 3.3.90.39.41 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Fornecimento de Alimentação.

16. DA DISPUTA ELETRÔNICA

16.1 A DISPUTA SERÁ REALIZADA NO PORTAL BNC, <http://bnccompras.com>, no dia 11 de Abril de 2025.

São Luís de Montes Belos, Goiás, 08 de Abril de 2025.

Daniela Samara Nogueira
Coordenadora da Atenção
Integral à Saúde
São Luís de Montes Belos-GO


Daniela Samara Nogueira

Coordenadora da Atenção Integral à Saúde